MENSAGEM DE VETO Nº.04/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Informo o recebimento do Projeto de Lei nº 101/2024, de 19 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Olivino Custodio, que “Denomina as vias do Jardim Residencial Maria Rosa na Planta Geral do Município, e dá outras providências”.

Com a devida vênia, em que pese seu meritório propósito, a proposta não reúne condições de ser convertida em Lei neste momento, impondo-se, portanto, seu veto total, nos termos das razões a seguir aduzidas.

RAZÕES DE VETO

Considerando que o tema tratado no Projeto de Lei aprovado é afeto ao uso e parcelamento do solo urbano, os técnicos da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização analisaram a proposição e manifestaram-se no sentido de que o loteamento denominado “Jardim Residencial Maria Rosa” foi aprovado por meio de Decreto, porém, ainda não foi registrado, motivo pelo qual entenderam que o tema deverá ser reapresentado após o registro do empreendimento.

Com efeito, a Lei Complementar Municipal nº 34/2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Campo Mourão, em seus artigos 11 e seguintes, estabelece as etapas de aprovação de um loteamento, quais sejam: **i)** consulta prévia ao órgão municipal (artigos 11 a 14); **ii)** apresentação do plano de loteamento ao órgão municipal (artigos 15 e 16); **iii)** aprovação do loteamento por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal – momento em que várias diligências são realizadas e avaliadas por técnicos municipais (artigos 17 a 28); **iv) registro do loteamento no cartório imobiliário, que ocorre após a aprovação do projeto em definitivo (artigo 22)**.

Neste momento, o loteamento denominado “Jardim Residencial Maria Rosa” está pendente de registro no cartório imobiliário, logo, não se pode denominar as vias constantes em seu projeto, pois a existência “de direito” do empreendimento depende de seu registro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2024 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe31b9347d81d6.

Nessas condições, à vista das razões ora expendidas que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Saliento que a equipe técnica desta Administração está à disposição para maiores esclarecimentos.

Reitero as Nobres Edis dessa Casa os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de dezembro de 2024

Assinado digitalmente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
02/12/2024 10:06:44

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2024 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe31b9347d81d6.